



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS -
CFCHS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE – PPGES

EDITAL PPGES Nº 04/2023

CRENCIAMENTO DE PROFESSORES/AS DO PPGES/UFSB PARA O
QUADRIÊNIO 2023-2026

RETIFICAÇÃO 1

Onde se lê:

Art. 6º. O edital visa ao preenchimento de até 13 (treze) de vagas distribuídas entre as 4 linhas de pesquisas do PPGES (Anexo 5) e as áreas do conhecimento, conforme segue:

I – Linha de pesquisa: Estado, instituições e poder, 4 Vagas; Linha de pesquisa 2. Políticas públicas, educação e participação social, 3 Vagas; Linha de pesquisa 3. Políticas da diferença: cultura, subjetividades e violência, 3 Vagas; Linha de pesquisa 4. Regimes de memórias, narrativas e territórios, 3 Vagas.

Parágrafo único: Com relação à formação da/os candidata/os para o preenchimento das vagas descritas no caput deste artigo, serão consideradas as áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas do CNPQ.

Leia-se:

Art. 6º. O edital visa ao preenchimento de até 13 (treze) vagas distribuídas entre as 4 linhas de pesquisas do PPGES (Anexo 5) e as áreas do conhecimento e de acordo com as resoluções N° 23/2019 e N° 23/2022, que tratam das Políticas de Ações afirmativas, conforme segue:

§ 1º – Linha de pesquisa: Estado, instituições e poder, 4 Vagas; Linha de pesquisa 2. Políticas públicas, educação e participação social, 3 Vagas; Linha de pesquisa 3. Políticas da diferença: cultura, subjetividades e violência, 3 Vagas; Linha de pesquisa 4. Regimes de memórias, narrativas e territórios, 3 Vagas.

I - À categoria ampla concorrência serão destinadas 08 (oito) vagas;

II - À categoria de ingresso por meio de Políticas de Ações Afirmativas da UFSB serão destinadas



PPGES
Programa de Pós-Graduação em
Estado e Sociedade

05 vagas, conforme segue:

- a) 01 (uma) vaga para candidatas/os autodeclaradas/os negras/os (pretas/os ou pardas/os);
- b) 01(uma) vaga para candidatas/os autodeclaradas/os quilombolas;
- c) 01 (uma) vaga para candidatas/os indígenas que apresentarem documento comprobatório;
- d) 01 (uma) vaga para candidatas/os que sejam pessoas com deficiência que apresentarem documento comprobatório;
- e) 01(uma) vaga para candidatas/os autodeclaradas/os pessoa trans (transexuais, transgêneros e travestis);

III - As/Os candidatas/os que optarem por participar da Política de Ação Afirmativa da UFSB deverão assinalar a categoria na qual concorrem no Termo de Anuência (Anexo 4), além de firmar autodeclaração que justifique sua opção (no caso de quilombolas, pretas/os e pardas/os ou pessoa trans) ou apresentar documento comprobatório (no caso de indígenas e pessoas com deficiência);

IV - As/Os candidatas/os que optarem por participar da Política de Ação Afirmativa da UFSB concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência – caso obtenham pontuação suficiente – e de acordo com a ordem de classificação na seleção;

V - As/Os candidatas/os que optarem por participar da Política de Ação Afirmativa da UFSB aprovadas/os dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não serão computadas/os para efeito de preenchimento das vagas reservadas na Política de Ação Afirmativa;

VI - Em caso de desistência de candidata/o que optar por participar da Política de Ação Afirmativa do PPGES/CFCHS/UFSB, a vaga da Política de Ação Afirmativa deverá ser ocupada conforme a categoria à qual a/o candidata/o desistente concorreu (negras/os; quilombolas; indígenas; pessoas com deficiência; pessoas trans);

VII - Na hipótese de não haver candidatas/os aprovadas/os na referida categoria da Política de Ação Afirmativa da UFSB, a prerrogativa de preenchimento da vaga seguirá esta ordem de prioridade: negras/as; quilombolas; indígenas; pessoas com deficiência; pessoas trans;

VIII - Na hipótese de não haver candidatas/os aprovadas/os em número suficiente para ocupar as vagas da Política de Ação Afirmativa da UFSB, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelas/os demais aprovadas/os, observada a ordem de classificação.

§ 2º: Com relação à formação da/os candidata/os para o preenchimento das vagas descritas no caput deste artigo, serão consideradas as áreas de Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas do CNPQ.